

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC
75 3602-8345

Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2022.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao pedido de esclarecimento referente à **LICITAÇÃO Nº 061-2021 CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 003-2021**, da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN conforme OFÍCIO/SEPLAN nº 008/2022, temos a informar:

PERGUNTA 1:

Conforme item 10.9.2 do instrumento convocatório, a comprovação de vinculação da equipe técnica far-se-á da seguinte maneira:

" 10.9.2 Para esses profissionais deverão ser comprovadas as suas vinculações com a licitante na data da licitação, que poderá ser: 10.9.2.1 Vínculo empregatício na data de entrega das propostas, comprovado através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho; ou 10.9.2.2 Dirigente comprovado através de cópia autenticada do documento de investidura no cargo, ou; 10.9.2.3 Contrato de Prestação de Serviços "

PERGUNTA: Não será aceita/admitida a Declaração de Contratação Futura realizada entre o profissional e a licitante?

Saliento diante exposto sobre oneração da Licitante por uma contratação antes de lograr vencedora do certame.

Acórdão 1.084/2015-TCU-Plenário:

" É irregular, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pela obra pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante (artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993) (grifei)".

Acórdão 1.446/2015, o Plenário do TCU

"A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste (grifei)" .

RESPOSTA 1:

Será aceita declaração de contratação futura realizada entre o profissional e o licitante, para contabilização da experiência da equipe técnica e para contabilização dos atestados técnicos-profissionais, excluindo-se de tal contabilização a parte da análise técnico-operacional, pôr o mesmo não possuir vínculo e atestados emitidos em nome da empresa ou consórcio licitante.

Atenciosamente,

Jacicleide Gomes dos Santos
Presidente da CPL